

DICAS

PÓLIS-ILDESSES

IDÉIAS PARA A AÇÃO MUNICIPAL

GS Nº 123

1998

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei que permite aos Conselhos captar recursos junto a empresas e pessoas físicas favorece a implantação de programas de defesa dos direitos da infância e da adolescência que não estão no orçamento municipal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos: direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, entre outros. Para coordenar as ações nesta área foram criados os Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes. E para que as políticas delineadas por estes Conselhos tivessem recursos financeiros além do orçamento municipal, foram aprovadas leis de isenção fiscal no caso de doações para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Os recursos arrecadados pelo Fundo devem se somar aos recursos já destinados no orçamento municipal a programas de atendimento à criança e ao adolescente e não substituí-los. Onde os Conselhos conseguiram ter Fundos atuantes, as doações do 1% do Imposto de Renda foram usadas em projetos que não estavam contemplados no orçamento da prefeitura, como programas de informatização e apoio gerencial, que buscam otimizar os recursos humanos e financeiros de

quem trabalha pela defesa dos direitos da infância e da adolescência.

A criação do Fundo também pode ser um meio de chamar a atenção da sociedade quanto à sua responsabilidade na solução destes problemas. Permite também que as empresas acompanhem diretamente a aplicação dos recursos que, via Imposto de Renda, não necessariamente seriam aplicados nesta área.

O Fundo integra o orçamento municipal e está vinculado ao Conselho da Criança e do Adolescente, órgão paritário e autônomo, responsável pela sua gestão. Dentre as diversas funções do Conselhos estão:

elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (objetivos e metas, especificando as prioridades) e o Plano de Aplicação (distribuição dos recursos por área prioritária, atendendo os objetivos da política definida no Plano de Ação). Este último, integrado à proposta orçamentária, deve ser submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

promover a captação de recursos para o Fundo; acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;

solicitar, quando achar conveniente, informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades sob responsabilidade do Fundo; mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo.

Para garantir a transparência das decisões relativas ao Fundo, o Conselho deve criar mecanismos para que os doadores possam fiscalizar a aplicação dos recursos.

É importante envolver os empresários no Conselho, e também as associações de contabilistas, que incentivam e esclarecem as empresas sobre a existência desta possibilidade de doação.

■ CRIAÇÃO DO FUNDO

O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deve ser criado por lei municipal, que estabelece os objetivos, a

origem das receitas, sua destinação, a gestão e execução. Para isso a Prefeitura deve ter conhecimento sobre a dimensão do recolhimento do Imposto de Renda de seu município e a capacidade de destinação do imposto para o Fundo.

Além de doações por parte de pessoas físicas e jurídicas, os recursos do Fundo podem ser provenientes de multas e penalidades administrativas; transferências dos governos Estadual e Federal; doações de governos internacionais; doações de organismos nacionais e internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência.

O Fundo pode receber ainda recursos não contemplados no orçamento, que o integrarão através dos chamados créditos adicionais. Todos estes recursos só estarão disponíveis após o encaminhamento da Lei oriunda do Executivo ao Legislativo e aprovada por este e houver uma conta própria do Fundo.

■ CAMPANHA

Após a criação do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho pode fazer uma campanha para divulgar o plano de aplicação dos recursos, buscando o engajamento tanto das empresas quanto da população em geral. Este plano de aplicação dos recursos deve incluir o diagnóstico atual da situação da infância e juventude no município, as demandas prioritárias, o número de crianças atingidas e propostas de solução. Também devem ser divulgadas as ações que já são desenvolvidas e os seus impactos.

A campanha de captação de recursos deve esclarecer que as doações tanto de empresas quanto de pessoas físicas não significam desembolso a mais, mas são dedutíveis do Imposto de Renda a pagar, conforme determinados critérios (veja Box).

■ DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Os recursos do Fundo Municipal devem ser distribuídos, de acordo com o Plano de Aplicação pré-estabelecido, às associações e entidades que atuam na defesa dos direitos da

infância e da adolescência, registradas no Conselho Municipal. A sua destinação deve atentar à seguinte ordem de prioridades:

- programas de proteção especial: ações destinadas à criança e ao adolescente em situação de risco;
- projetos de pesquisa e de estudos;
- projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa de direitos preconizados no ECA;
- capacitação de recursos humanos: o Plano de Aplicação pode prover programas de capacitação de membros dos Conselhos Tutelares, dirigentes e monitores de entidades na defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- políticas sociais básicas e de assistência social.

■ DIFICULDADES

A principal preocupação do Conselho deve ser a formulação e a implementação de políticas públicas. As atividades de captação de recursos devem ser vistas como mecanismos viabilizadores destas políticas e não como prioridade. Caso contrário, o Conselho cairá no descrédito da comunidade e do empresariado, prejudicando novas campanhas, e pode haver uma proliferação de programas que atuam junto às crianças e adolescentes de forma isolada e não articulada entre si.

Outra dificuldade é captar recursos junto às pes-

soas físicas. Como o seu imposto é retido na fonte, para realizar as doações, seria preciso efetuar mais um pagamento. Este duplo pagamento desestimula a participação.

■ EXPERIÊNCIAS

Em Belo Horizonte-MG (2.091 mil hab.), o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é dividido em comissões e, entre elas, há a Comissão de Fundo, formada por pessoas da prefeitura e colaboradores de entidades sem fins lucrativos. Esta comissão assumiu a elaboração e realização de uma campanha para captar recursos junto a pessoas jurídicas do município. O período ideal para a campanha é de setembro a dezembro, quando as empresas têm mais noção de quanto poderão dispor para a doação.

A comissão fez um levantamento das empresas localizadas no município e enviou para a diretoria de cada empresa uma carta assinada pelo prefeito, chamando a atenção para a questão do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente. Três integrantes da Comissão de Fundo visitaram as empresas, entregando o material institucional do Conselho e do Fundo, explicando o funcionamento do incentivo fiscal para doações de empresas privadas, até 1% do Imposto de Renda devido, e esclarecendo que a utiliza-

ção destes recursos é controlada por um Conselho integrado tanto por funcionários da prefeitura quanto por representantes da sociedade civil, constituindo um órgão paritário de decisão.

Com esta campanha o Conselho conseguiu arrecadar aproximadamente R\$ 400,00 para cada R\$ 1,00 gasto. Os recursos foram entregues para entidades não governamentais que atuam de acordo com as políticas definidas pelo Conselho.

Em Santos-SP (412 mil hab.) a proposta de ajudar as crianças através de doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo Municipal, em vez de dar esmolas nas ruas, foi bem aceita e o objetivo de totalizar R\$ 1 milhão, atingido. Para isso, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente conseguiu a aprovação de um decreto municipal que desburocratizou o trâmite legal das doações, criando uma conta específica e formulários próprios para esse fim e possibilitou o depósito direto em qualquer agência do Banespa da Cidade. Esses formulários foram enviados a diversos empresários da região, anexados a peças publicitárias contendo detalhes sobre o Fundo, a utilização do dinheiro arrecadado e sobre o incentivo fiscal concedido às empresas colaboradoras. Parte da verba conquistada foi distribuída a 11 projetos de atendimento à infância e à juventude, tanto da iniciativa privada quanto da área governamental, cadastrados e aprovados pelo Conselho.

CONTRIBUIÇÕES

Pessoa Jurídica: As empresas podem destinar para o Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente até 1% do Imposto de Renda devido, atendendo aos seguintes procedimentos:

as deduções não poderão exceder 1% do imposto devido, diminuindo do adicional, se houver;

o valor da dedução não será dedutível como despesa operacional;

esta doação não está incluída no limite de 4% referente aos incentivos à cultura e audiovisual;

não é permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido; e

as doações efetuadas durante o ano de 1998 serão registradas no formulário de Lucro Real.

A empresa deverá registrar em

sua escrituração os valores doados para fins de comprovação, bem como manter à disposição do Fisco a documentação correspondente.

Pessoa Física: A pessoa física pode destinar para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos culturais e audiovisuais até 6% do

Imposto de Renda devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

As doações tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas serão feitas através do recolhimento bancário (DOC - Documento de Crédito) ou recibo de doação, devendo con-

ter as seguintes informações: Razão social e CGC, ou, se for pessoa física, nome completo e CPF;

Nome da entidade beneficiada: Prefeitura Municipal de .../Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ...; e

Número da conta da entidade beneficiada.

No mês de junho do ano seguinte, o Conselho de Direitos da Criança deverá entregar à Receita Federal uma relação com os dados dos doadores. Além disso, o Conselho deve emitir comprovante em favor do doador, com número de ordem, nome, número de inscrição no CGC e endereço do emissor; o nome, o CGC ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro; assinado por pessoa competente para dar quitação da operação.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM SANTOS

	Total de entidades	População atendida
Abrigos	10	204
Educação Infantil	34	2377
Atendimento em meio aberto	35	3685
Defesa da Criança e do Adolescente	4	-
Formação profissional	7	1932
Colônia de Férias	1	-
Total	91	8198

Fonte: CMDCA de Santos- SP

Autora: Patrícia Laczynski de Souza

Instituto Pólis- Rua Cônego Eugênio Leite, 433 - São Paulo - SP - Brasil
CEP 05414-010 - Telefone: (011) 853-6877 - Fax: (011) 852-5050
e-mail: polis@ax.apc.org